

RESOLUÇÃO DC Nº 036, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atualização dos outros preços públicos e multas do SAAE de Córrego Fundo/MG

O **DIRETOR GERAL DA ARISMIG**, no uso de suas atribuições, notadamente a prevista no art. 11, parágrafo único do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), considerando a competência da Diretoria Colegiada, tal como estabelecida no art. 23-A, IV do mesmo Estatuto, segundo o qual compete à Diretoria Colegiada “deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e de sugestões de valores de taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados pelos municípios regulados”, considerando as diretrizes e a metodologia estabelecida na Resolução nº 013, de 2022, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 011, de 2022, considerando as solicitações contidas nos Ofícios nº 045 e nº 046, oriundos do SAAE do Município de Córrego Fundo/MG, considerando todos os documentos apresentados e constantes no processo respectivo, inclusive a Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira nº 009/2024, elaborada pela equipe técnica da ARISMIG, e considerando a reunião de deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, realizada em 22 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Córrego Fundo/MG os novos valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela autarquia, em decorrência da revisão tarifária, no percentual de 19,15% (dezenove inteiros e quinze centésimos por cento), abrangendo todos os usuários de forma linear, de acordo com a “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira nº 009/2024: dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atualização dos outros preços públicos

RESOLUÇÃO DC Nº 036, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

e multas do SAAE de Córrego Fundo/MG”, conforme tabela a seguir, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, somente poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

RESIDENCIAL SOCIAL				RESIDENCIAL			
Tarifa Mínima (15m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (15m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	32,21	9,66	41,87	R\$	48,30	14,49	62,79
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (30% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (30% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 15)	2,1473	0,6442	2,7915	TM (0 - 15)	3,2199	0,9660	4,1859
16 - 20	3,4295	1,0288	4,4583	16 - 20	3,6375	1,0913	4,7288
21 - 25	4,5590	1,3677	5,9267	21 - 25	3,9401	1,1820	5,1221
26 - 30	5,0489	1,5147	6,5635	26 - 30	4,0895	1,2268	5,3163
31 - 40	5,6098	1,6829	7,2928	31 - 40	4,5309	1,3593	5,8902
41 - 50	6,0336	1,8101	7,8437	41 - 50	4,8299	1,4490	6,2788
51 - 75	6,3358	1,9007	8,2365	51 - 75	5,1289	1,5387	6,6676
76 - 100	6,8013	2,0404	8,8417	76 - 100	5,6413	1,6924	7,3337
> 100	7,1104	2,1331	9,2435	> 100	6,2108	1,8632	8,0741
COMERCIAL				INDUSTRIAL			
Tarifa Mínima (20m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (40m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	74,60	22,38	96,98	R\$	171,56	51,47	223,02
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (30% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (30% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 20)	3,7301	1,1190	4,8491	TM (0 - 40)	4,2889	1,2867	5,5756
21 - 25	4,1357	1,2407	5,3764	41 - 50	5,3281	1,5984	6,9266
26 - 30	4,2925	1,2877	5,5802	51 - 75	5,6521	1,6956	7,3478
31 - 40	4,7586	1,4276	6,1862	76 - 100	6,2215	1,8665	8,0880
41 - 50	5,0719	1,5216	6,5934	> 100	6,8515	2,0554	8,9069
51 - 75	5,3815	1,6145	6,9960				
76 - 100	5,9226	1,7768	7,6994				
> 100	6,5205	1,9561	8,4766				

RESOLUÇÃO DC Nº 036, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

PÚBLICA			
Tarifa Mínima (20m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	74,60	22,38	96,98
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (30% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 20)	3,7301	1,1190	4,8491
21 - 25	4,3529	1,3059	5,6588
26 - 30	4,3529	1,3059	5,6588
31 - 40	4,9758	1,4927	6,4686
41 - 50	5,5934	1,6780	7,2714
51 - 75	6,2215	1,8665	8,0880
76 - 100	6,8443	2,0533	8,8976
> 100	7,4637	2,2391	9,7028

Parágrafo único. A tarifa de esgotamento sanitário corresponde a 30% (trinta inteiros por cento) da tarifa de consumo de água, aplicável a todas as categorias.

Art. 2º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Córrego Fundo/MG os novos valores dos outros preços públicos e multa, conforme as tabelas a seguir, em decorrência da atualização inflacionária referente à Cesta de Índices, no percentual de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), conforme previsto na “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira nº 009/2024: dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atualização dos outros preços públicos e multas do SAAE de Córrego Fundo/MG”, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445/07, ou seja, somente poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

RESOLUÇÃO DC Nº 036, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Item	Especificação do serviço	Novo Valor R\$
1	Aferição de Hidrômetro	40,97
2	Mão de Obra	16,41
3	Descarte de dejetos sólidos	15,67
4	Ligação de água de 1/2" - Rua com asfalto.	498,94
5	Ligação de água de 1/2" - Rua paralelepípedo e bloquete.	430,51
6	Ligação de água de 1/2" - Rua de terra.	384,83
7	Ligação Predial de esgoto Ø100mm – Rua com asfalto	374,89
8	8 Ligação Predial de esgoto Ø100mm – Rua paralelepípedo e bloquete.	290,43
9	Ligação Predial de esgoto Ø150mm – Rua sem asfalto (rua de terra)	253,10
10	Ligação provisória de até 15 dias.	45,17
11	Ligação provisória	45,17
12	Limpeza de caixa de esgoto.	49,46
13	Mudança de hidrômetro de lugar	49,46
14	Pesquisa de vazamento domicílio	40,97
15	Recomposição de rua de asfalto	102,35
16	Recomposição de rua de bloquete	45,38
17	Recomposição de rua de terra	13,62
18	Taxa de aquisição de edital	63,93
19	Taxa de corte	34,55
20	Taxa de desligamento	34,55
21	Taxa de expediente/2º via	1,19
22	Taxa de religação	45,06
23	Análise bacteriológica	122,00
24	Análise físicoquímica	50,14
25	Caminhão pipa (de água 15m³)	45,44

Art. 3º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Córrego Fundo/MG os novos valores das multas passíveis de aplicação, conforme a tabela a seguir, em decorrência da atualização inflacionária decorrente da Cesta de Índices, no percentual de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), podendo ser editado o respectivo ato normativo municipal para a aplicação dessas multas, consubstanciado em decreto ou portaria, em decorrência do disposto no art. 30, caput, I, "a" do Decreto Federal nº 7.217, de 2010:

RESOLUÇÃO DC Nº 036, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	Novo Valor R\$
1	Intervenção nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto.	235,01
2	Execução de ligações clandestinas	472,01
3	Violação do lacre do hidrômetro	472,01
4	Utilização da instalação de água ou esgoto para serventia de outra economia	472,01
5	Ligação de bombas ou ejetores no ramal predial de água	943,96
6	Lançamento de bombas ou pluviais no ramal predial de esgoto	472,01
7	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio.	943,96
8	Multa de dívida ativa (ao mês)	2% + juros de 0,033% ao dia
9	Multa por atraso (fatura do consumo de água e esgoto, Ligação de água e esgoto ou qualquer serviço que caracterize serviço exclusivo do SAAE. Multa de 2% mais juros de 0,033% ao dia sob o valor total a partir da data do vencimento).	2% + juros de 0,033% ao dia

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 25 de novembro de 2024.

ADRIANO COSTA REIS JUNIOR
Diretor Geral

RESOLUÇÃO DC Nº 036, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024